



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.849/2016, de 08 de abril de 2016.

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Município de Lagoa Santa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos realizados no município de Lagoa Santa em que haja colocação de banheiros químicos, será obrigatória a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. A utilização do banheiro químico adaptado será única e exclusivamente de uso do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalado, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados, com o mínimo de 01 (um) banheiro adaptado.

Art. 4º. A empresa fornecedora do serviço que descumprir o disposto na Lei fica sujeito à multa de 1\5) 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º.

§ 1º - Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão repassados para entidades sem fins lucrativos, devidamente registrados, regularizados e com o título de reconhecimento de utilidade pública municipal aprovado pela Câmara Municipal de Lagoa Santa e que tenham por objetivo a prestação de serviço e atendimento social aos portadores de necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° - Ficará instituído como órgão fiscalizador a Secretária de Desenvolvimento Urbano por sua Diretoria de Regulação Municipal.

Art. 6° - As empresas fornecedoras do serviço, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, tendo a legislação eficácia independente de regulamentação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 08 de abril de 2016.

Ver. Roberto Emerenciano Pereira
Vice-Presidente